



VALOR: R\$ 14.826,00 (quatorze mil oitocentos e vinte e seis reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 232/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.202.414.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1193/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.202.414

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***.***.

CONTRATADA: VUELO PHARMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Carlos Muller, nº 315, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.280-380, inscrita no CNPJ/MF: 04.159.536/0001-05, neste ato, representada, pelo Sr. THIAGO ROSSETTO MORESCHI, Identidade nº 8.158.818-0 SSP/PR, CPF: 044.***.***.***.

OBJETO: Constitui objeto do presente o registro de preços para eventual aquisição de produtos para tratamento de feridas visando abastecer as Unidades de Saúde do município de Aparecida de Goiânia-Goiás (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir publicação do contrato, podendo ser aditivado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei 8.666 de 1993 e sua redação vigente ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 24.996,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 232/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.202.414.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

AVISOS

Processo:	2024.103.634
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***.***, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, RESOLVEM:

- 1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa ART MUSIC (ARTHUR FABRICIO DOS SANTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.***.***.***/0001-30, com sede a Rua S/N Qd 28 Lt 01 Casa 01 Setor Progresso, Goiânia GO, CEP: 74.580-625, representada por Sr. ARTHUR FABRICIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 698.***.***.*** no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a contratação de show artístico “CL APOSSE” será realizada no dia 09 de maio de 2024.
- 2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;
- 3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2024

MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO M. DE CULTURA E TURISMO

Processo:	2024.120.274
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***.***, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, RESOLVEM:

- 1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.***.***.***/0001-78, com sede a Rua 5, Nº190, QD B1, LT.14 SALA 01, Jardim Goiás, CEP: 74.805-210 Goiânia/GO, representada por SANTIAGO FERRAZ DE MAIA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 961.***.***.***, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a contratação de show artístico artista “Dj Jiraya Uai” será realizada no dia 12 de maio de 2024, no município de Aparecida de Goiânia.
- 2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;
- 3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 03 DE MAIO DE 2024

MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO M. DE CULTURA E TURISMO

**CONTRATO Nº 361/2024**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO A E EMPRESA ART MUSIC ARTHUR FABRICIO DOS SANTOS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.***.***.0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Marcos Fernando Alcântara de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***.**,

CONTRATADA: ART MUSIC (ARTHUR FABRICIO DOS SANTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MEI sob o nº. 18.***.***.0001-30, com sede a Rua S/N Qd 28 It 01 Casa 01 Setor Progresso, Goiânia GO, CEP: 74.580-625, representado por Sr. ARTHUR FABRICIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 698.***.***.**,

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº /2024, tudo constante do processo administrativo nº 2024.103.634, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, a apresentação do artista "CL APOSSE" será realizada no dia 09 de maio de 2024, evento a serem realizados, com intuito de proporcionar ao povo Aparecidense um evento organizado e de qualidade, para entretenimento da população Aparecidense do público em geral, no evento Aparecida é Show da cidade de Aparecida de Goiânia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.2 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com apresentação da Nota Fiscal.

3.3 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c) A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consultas aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021;

3.4 - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal, devidamente acompanhado das Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias;

3.6 - As despesas do presente objeto será cumprida de apenas um empenho a cargo da Dotação orçamentária: _____ Elemento de despesa: _____, ficha: _____ fonte: _____.

3.7 - No valor pago pela a apresentação está incluso: cache dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, alimentação, abastecimento de camarim, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação;

3.8 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.9. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida a CONTRATADA para

eventual correção.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

4.1 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.3 - As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

4.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses após a assinatura da ordem de serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE o uso de imagens e sons de outros eventos realizado pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação nos eventos a serem realizados no município de Aparecida de Goiânia - Goiás, bem como, caso seja interesse da CONTRATANTE a reprodução de imagens e sons das suas apresentações em (chamados/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes).

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f. Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g. A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i. Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;

k. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas de execução dos shows, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto CONTRATADO.



L. A CONTRATADA garantira o comportamento moral e profissional de seus empregados cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a infração dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8.2 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao CONTRATANTE;

8.3 - A CONTRATADA se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual e se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecendo os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b) Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) Em caso de inexecução parcial de 07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.4 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.5 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da CONTRATADA e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente, observando-se que couber as disposições da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021;

8.6. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando

atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 - Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA REALIZAÇÃO DO SHOW

10.1 - A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 - A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 - Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica designado como gestor (a) do contrato JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 44.615 e como fiscal a servidora LETICIA NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº40.388.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 03 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA M. DE CULTURA E TURISMO
Contratante

ART MUSIC (ARTHUR FABRICIO DOS SANTOS)
Contratada

Testemunhas:

1- CPF:

2- CPF:

CONTRATO Nº 366/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.***.****/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público, neste ato, representado pelo Secretário Municipal, Sr. MARCOS ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***-XX.

CONTRATADA: GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.975.972/0001-55, com sede na Avenida E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, sala 713, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada por ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 004.***.***-XX, RG nº M84****8 SSP/MG.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, tudo constante do processo administrativo nº 2024.120.270 do que faz parte o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Show artístico da dupla sertaneja ZE RICARDO & THIAGO, para apresentação no evento "Aparecida É Show 2024", no dia 10 de maio de 2024, neste Município.